



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE 35 – VEREADOR ADDLER PINHEIRO – PV

PROJETO DE LEI Nº 0284/2006

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
E ESPETOS PONTIAGUDOS PARA A
COMERCIALIZAÇÃO DE
CHURRASQUINHOS NAS
DEPENDÊNCIAS DOS ESTÁDIOS E
GINÁSIOS MUNICIPAIS DE FORTALEZA**

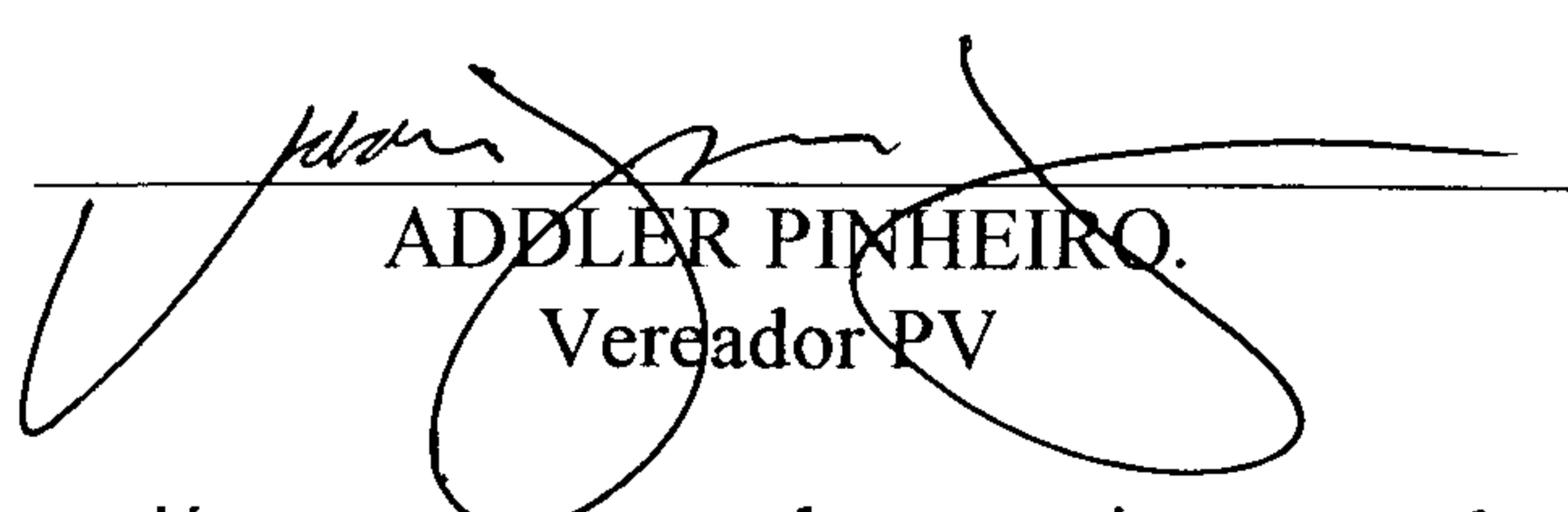
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização de churrasquinhos em espetos pontiagudos, nas dependências dos estádios e ginásios municipais de Fortaleza.

Art. 2º – A Secretaria Executiva Regional IV, ficará encarregada da execução do estatuído nesta lei.

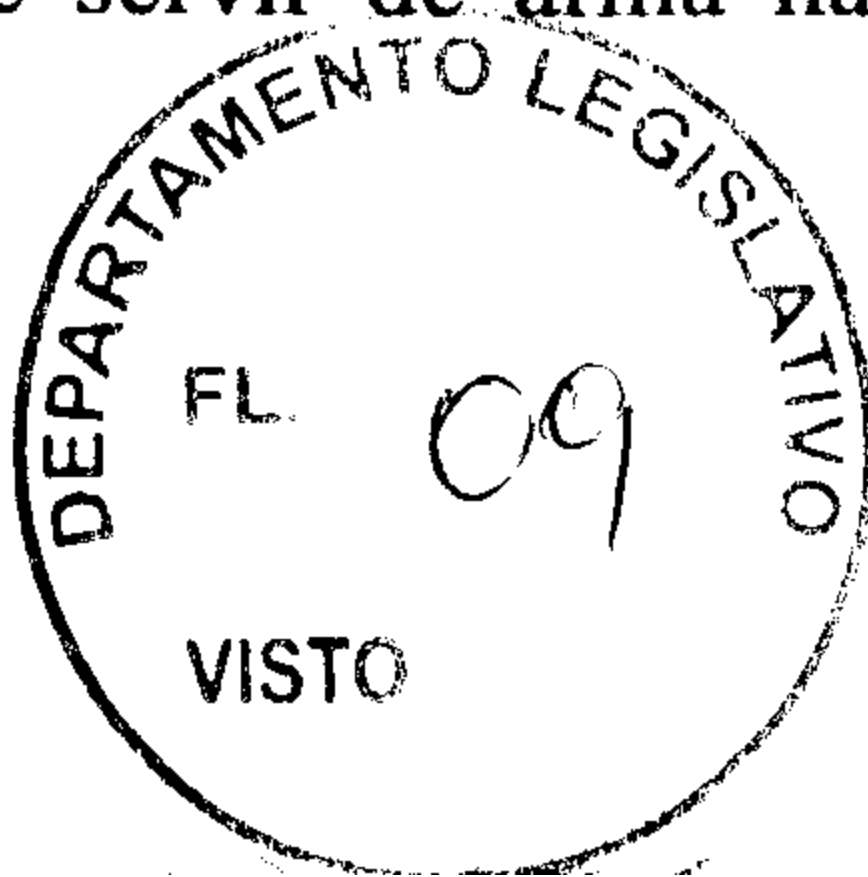
Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento legislativo em 23 de agosto de 2006


ADLER PINHEIRO.
Vereador PV

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção, é evitar o que já vem acontecendo, ou seja, o uso dos espetos pontiagudos para assaltar e servir de arma nas saídas dos estádios e ginásios de Fortaleza.



DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 23/08/06
11:30
FUNCIONÁRIO